

Processo n.: @CON 21/00741165

Assunto: Consulta - Contratação de advogados para a realização de serviços de natureza singular, pela modalidade de inexigibilidade de licitação

Interessado: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 141/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Com fundamento no art. 105, §3º, da Resolução n. TC-06/2001, remeter ao Consulente, por meio eletrônico, os **Prejulgados ns. 476, 923, 1121, 1341, 1485, 1199, 1213 e 1427**, também disponíveis no seguinte endereço: <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do §3º do art. 105 da Resolução n. TC-06/2001.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 1297/2021** e do **Parecer MPC/AF n. 31/2022**, ao Consulente.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC